



## ESTATUTO SOCIAL AJUDA – ALIANÇA JUIZFORANA PELA DEFESA DOS ANIMAIS

### TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E AFINS

**ARTIGO 1º** - A AJUDA – ALIANÇA JUIZFORANA PELA DEFESA DOS ANIMAIS fundada em seis de junho de dois mil e dois, é uma entidade civil de natureza filantrópica, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 06.251.518/0001-84, com sede e foro no Município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, na Rua Barão de São João Nepomuceno, nº 371 – sala 201 – Centro – CEP: 36.010-081 cujas atividades reger-se-ão pelo presente Estatuto e pela legislação em vigor.

**ARTIGO 2º** - A AJUDA terá objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, tais como:

**I** – Defender os animais, fazendo com que seus direitos estabelecidos em leis sejam respeitados;

**II** – Assistência veterinária para animais de rua e/ou de pessoas de baixa renda, priorizando cirurgias de castração de cães e gatos como objetivo maior, visando o controle de zoonoses auxiliando as gerências municipais na saúde pública;

**III** – Promover a defesa, preservação, conscientização e conservação do meio ambiente e de sua sustentabilidade, podendo prestar serviços, capacitar pessoas, promover denúncias e pesquisas, estimular a criação, aperfeiçoamento e o cumprimento de legislação que instrumentalize a consecução dos presentes objetivos;

**IV** – Promover e executar projetos e ações que visem a conscientização da população em relação aos animais e ao meio ambiente como um todo, podendo apresentar palestras em escolas públicas e privadas, estimular e exercer parcerias com outras entidades em atividades que visem interesses comuns aos desta associação;

**V** – Promover ações de cunho assistencial para pessoas em situação de carência econômico-financeira ou social nas áreas de moradia, combate à fome e pobreza e a marginalização social, com diálogos locais entre os diferentes segmentos sociais;

**VI** – Promover ações e campanhas educativas na área da saúde, inclusive vacinação;

**VII** – Promover ações que estimulem a adoção dos animais domésticos resgatados, inclusive, através de protetores de animais independentes;

**VIII** – Assistência e proteção jurídica aos animais domésticos, domesticados, nativos, exóticos e silvestres.

**ARTIGO 3º** - A AJUDA poderá se organizar em tantas unidades quantas forem necessárias, com aprovação de sua Diretoria, em qualquer parte do território nacional, para a realização de seus objetivos.

**ARTIGO 4º** - A entidade poderá adotar Regimento Interno que, se aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará seu funcionamento.

**ARTIGO 5º** - Para cumprir seus objetivos previstos no Art. 2º, a AJUDA poderá propor parcerias, realizar eventos, aceitar auxílios, contribuições, doações, emendas parlamentares e patrocínios, bem como participar de licitações, firmar

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS  
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Oficial: Dra. Lucy Figueiredo Hargreaves  
Of. Subsist.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves  
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

REGISTRO DE TITULOS, DOCUMENTOS  
E CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS  
Oficial: Dra. Lucy Figueiredo Hargreaves  
Of. Subst.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves  
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro



REGISTRO DE TITULOS, DOCUMENTOS  
E CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS  
Oficial: Dra. Lucy Figueiredo Hargreaves  
Of. Subst.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves  
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro



convênios com clínicas e/ou hospitais veterinários e com médicos veterinários independentes, desde que comprovada sua habilitação e registro ativo junto ao Conselho da Classe, empresas prestadoras de serviços veterinários, outras Organizações da Sociedade Civil, entidades públicas ou privadas, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses divergentes de seus objetivos e nem arrisquem sua independência.

## TÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL

**ARTIGO 6º** - A entidade será constituída por número ilimitado de sócios e será formada por três categorias:

**I - Sócios Efetivos:** pessoas físicas, sem impedimento legal, admitidos pela Assembleia Geral, podem compor a Diretoria da entidade. Possuem direito de votar e ser votado.

**II - Sócios Colaboradores:** pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os objetivos da entidade, que solicitarem seu ingresso e pagarem as contribuições correspondentes, segundo critérios determinados pelo Conselho Diretor.

**III - Sócios Honorários:** pessoas físicas ou jurídicas que a entidade quiser homenagear com esse título, em virtude de alguma colaboração relevante prestada a ela ou à causa por ela defendida.

**Parágrafo único:** Os sócios colaboradores com mais de três anos ininterruptos na entidade passam para a categoria de sócios efetivos possuindo direito de votar e serem votados.

**ARTIGO 7º** - São deveres e obrigações dos associados:

**I** - Auxiliar a AJUDA na realização de seus objetivos;

**II** - Prestigiar e defender a AJUDA, lutando pelo seu engrandecimento;

**III** - Não prejudicar moral ou economicamente a AJUDA;

**IV** - Desempenhar com zelo os cargos, atribuições ou serviços que lhes forem confiados;

**V** - Respeitar as normas deste Estatuto, do Regimento Interno e as decisões tomadas pelas Assembleias Gerais e pela Diretoria;

**VI** - Observar na sede da entidade ou onde a mesma se faça representar as normas de boa educação e disciplina;

**VII** - Manter atualizado o seu cadastro, comunicando a Diretoria, por escrito, qualquer alteração de endereço, e-mail e telefones de contato;

**VIII** - Empregar, no exercício de suas funções, o cuidado, a diligência, a probidade, transparência e lealdade.

**ARTIGO 8º** - São direitos dos associados:

**I** - Votar e ser votado para cargos eletivos, observadas as disposições estatutárias;

**II** - Compôr a Diretoria da entidade;

**III** - Apresentar aos demais membros da Diretoria da AJUDA, por escrito, sugestões e propostas de interesse da entidade;

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS  
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Oficial: Dra. Lucy Figueiredo Hargreaves  
Of. Subst.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves  
Rua Hailrid, 651/1505 e 1506 - Centro

**REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS  
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**  
Oficial: Dr.<sup>a</sup> Lucy Figueiredo Hargreaves  
Of. Subst.: Bel. M.<sup>a</sup> da Conceição C. Gonçalves  
Rua Halfeld 651/1505 e 1506-Centro

**REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS  
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**  
Oficial: Dra. Lucy Figueiredo Hargreaves  
Of. Subst.: Bel. M.<sup>a</sup> da Conceição C. Gonçalves  
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

**REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS  
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**  
Oficial: Dr.<sup>a</sup> Lucy Figueiredo Hargreaves  
Of. Subst.: Bel. M.<sup>a</sup> da Conceição C. Gonçalves  
Rua Halfeld 651/1505 e 1506-Centro



III - Solicitar ao Presidente ou ao Conselho Fiscal, por escrito, avaliações, sugestões ou providências de atos que julguem não estar de acordo com o Estatuto;

IV - Apoiar, divulgar, propor parcerias, realizar eventos e propostas em favor dos objetivos e finalidades da entidade.

**ARTIGO 9º** - A admissão de associado do quadro social da AJUDA processar-se-á mediante proposta escrita, será necessário que o interessado seja identificado com os princípios deste Estatuto e dependerá de aprovação da maioria absoluta dos dirigentes.

**ARTIGO 10** - A exclusão de associados do quadro social da entidade somente se dará por deliberação fundamentada da maioria absoluta dos dirigentes, garantido o contraditório, registrada em Ata, considerando-se justa causa a infração ao Estatuto ou ao Regimento Interno.

**ARTIGO 11** - O desligamento espontâneo do associado far-se-á mediante solicitação por escrito à Diretoria.

**ARTIGO 12** - Os associados não respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações ou compromissos assumidos pela AJUDA.

**ARTIGO 13** - A AJUDA não distribui lucros ou dividendos, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio a qualquer título ou sob nenhum pretexto a seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais, sendo proibida a distribuição de bens ou parcelas de seu patrimônio líquido em razão de desligamentos, retirada ou falecimento de associado ou qualquer membro da entidade, sendo que os excedentes de receita, eventualmente apurados, serão obrigatória e integralmente aplicados no desenvolvimento dos objetos institucionais.

**Parágrafo único:** Os dirigentes da AJUDA que atuarem efetivamente na gestão executiva e aqueles que a ela prestam serviços específicos, poderão ser remunerados, respeitados os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação.

### TÍTULO III – DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO

**ARTIGO 14** - A Direção da AJUDA será exercida pelos seguintes integrantes:

- I – Presidente;
- II – Vice-presidente;
- III – Diretoria Administrativa;
- IV – Diretoria Financeira;
- V – Diretoria de Logística;
- VI – Diretoria de Captação de Projetos;
- VII – Diretoria Jurídica.

**Parágrafo único:** Diretorias poderão ser integradas, desmembradas ou criadas dependendo da necessidade da entidade, sendo qualquer alteração registrada em Ata na reunião da Assembleia Geral.

**ARTIGO 15** - O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da gestão financeira da Diretoria, de exercício gratuito, será composto por três membros efetivos podendo ter três suplentes, eleitos pela Assembleia Geral entre os sócios.

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS  
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Oficial: Dra. Lucy Figueiredo Hargreaves  
Of. Subst.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves  
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro



**ARTIGO 16** - A eleição do Presidente, do Vice-presidente, dos demais Diretores e membros do Conselho Fiscal se dará por aclamação em Assembleia Geral com no mínimo um terço dos associados em primeira chamada e com qualquer número de presentes em segunda chamada, após trinta minutos.

**Parágrafo único:** O mandato terá a duração de quatro anos, sendo permitida apenas uma recondução sucessiva.

**ARTIGO 17** - Perderá o mandato o Presidente, Vice-presidente, Diretores, e membros do Conselho Fiscal que venham a praticar quaisquer atos que atentem contra os dispositivos aprovados neste Estatuto, que coloquem em risco a integridade da entidade e/ou que venham a ser denunciados por qualquer dos pares através de Assembleia Geral Extraordinária para a deliberação do assunto.

**Parágrafo primeiro:** Ouvidas as partes, o assunto será colocado em votação por maioria simples para a deliberação do caso, sendo a decisão registrada em Ata.

**Parágrafo segundo:** Havendo a destituição, poderá a Assembleia propor uma votação entre os presentes para o imediato preenchimento da vacância ou marcar uma nova Assembleia para deliberar o assunto.

**ARTIGO 18** - São atribuições do Presidente, além do que a Assembleia Geral atribuir-lhe:

- I – Zelar com dedicação pelo bom andamento, ordem e prosperidade da entidade;
- II – Zelar pelo patrimônio da entidade, de comum acordo com os demais membros da Diretoria;
- III – Representar ativa e passivamente a entidade, em juízo e fora dele;
- IV – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- V – Superintender todo o movimento da entidade, coordenando os trabalhos dos demais Diretores;
- VI – Admitir e demitir os empregados e prestadores de serviços da entidade, quando for necessário;
- VII – Presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria, subscrevendo com o secretário as respectivas atas;
- VIII – Supervisionar todas as atividades da entidade;
- IX – Elaborar o plano de atividades;
- X – Acompanhar frequentemente o saldo de caixa;
- XI – Assinar cheques bancários ou transferências eletrônicas via gerenciador financeiro juntamente com o Diretor Financeiro em exercício;
- XII – Juntamente com o Vice-Presidente:
  - a) Abrir e encerrar contas bancárias;
  - b) Contrair empréstimos;
  - c) Celebrar contratos de interesse da entidade.
- XIII – Juntamente com o Vice-Presidente e com a expressa autorização da Assembleia Geral:
  - a) Adquirir bens imóveis e aceitar doações com encargos onerosos;
  - b) Alienar, hipotecar, dar em caução ou permutar bens da entidade.

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS  
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Oficial: Dra. Lucy Figueiredo Hargreaves  
Of. Subst.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves  
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

**REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS  
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**  
Oficial: Dra. Lucy Figueiredo Hargreaves  
Of. Subst.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves  
Rua Helfield, 651/1505 e 1506 - Centro



REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS  
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
4501000 DE TÍTULOS, DOCUMENTOS



**ARTIGO 19** - O Presidente será substituído, imediatamente em suas faltas e impedimentos ou na vacância do cargo, pelo Vice-presidente, em todas as suas atribuições, com plenos poderes de atuação, e na falta deste, o Diretor Administrativo assumirá com a função de convocar imediatamente uma Assembleia Geral Extraordinária para escolha do novo Presidente e Vice-presidente.

**Parágrafo único:** Eventual vacância em qualquer dos cargos poderá ser suprida através de Assembleia Geral, em conformidade com os Arts. 16 e 17.

**ARTIGO 20** - São atribuições do Vice-Presidente:

I – Auxiliar o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos, ou por delegação de poderes;

II – Juntamente com o Presidente:

- a) Abrir e encerrar contas bancárias;
- b) Contrair empréstimos;
- c) Celebrar contratos de interesse da entidade.

III – Juntamente com o Presidente e com a expressa autorização da Assembleia Geral:

- a) Adquirir bens imóveis e aceitar doações com encargos onerosos;
- b) alienar, hipotecar, dar em caução ou permutar bens da entidade.

**ARTIGO 21** - Compete à Diretoria:

I – Administrar a entidade;

II – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e as decisões das Assembleias;

III – Elaborar o Regimento Interno;

IV - Organizar os serviços administrativos internos;

V – Resolver os casos omissos neste Estatuto e as dúvidas que dele suscitarem;

VI – Apresentar à Assembleia Geral Ordinária os relatórios e contas de sua gestão uma vez ao ano ou quando solicitado.

**ARTIGO 22** - A Diretoria se reunirá ordinariamente ao menos uma vez ao ano, e extraordinariamente, sempre que necessário.

**ARTIGO 23** - A Diretoria Administrativa compete:

I – Coordenar as ações administrativas e as estratégias, visando a prestação de contas dos projetos;

II – Coordenar as atividades dos colaboradores ativos nos projetos da entidade de atividades das parcerias firmadas com terceiros, de acordo com as definições de cada projeto;

III – Secretariar e lavrar as atas de reuniões de Diretoria e Assembleias Gerais, responsabilizando-se pelos documentos e arquivos pertinentes;

IV – Substituir o Vice-presidente em sua falta ou impedimentos em todas as suas competências;

V – Coordenar a administração de pessoal e de serviços operacionais, de acordo com a política administrativa adotada;

VI – Dar execução às decisões de caráter administrativo;

VII – Apoiar as operações da entidade supervisionando o pessoal e realizando o planejamento, a organização e a implementação de sistemas administrativos;

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS  
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Oficial: Dra. Lucy Figueiredo Hargreaves  
Of. Subsidi.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves  
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
CENTRO  
Belo Horizonte, Minas Gerais  
Of. Subst. Dra. Lucy Figueiredo Hargreaves  
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Of. Subst. Dra. Lucy Figueiredo Hargreaves  
Of. Subst. Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves  
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro



VIII – Organizar os documentos da entidade, especialmente os que comprovem sua aptidão para realização das atividades, bem como sua atuação de acordo com as regulamentações vigentes;

IX – Acompanhar todas as demais atividades atinentes à sua área de atuação.

**ARTIGO 24 - A Diretoria Financeira compete:**

I – Gerenciar os recursos econômico-financeiros visando maximizar, de forma ética e sustentável, os resultados almejados pela entidade;

II – Coordenar a administração das finanças, contabilidade e do orçamento, de acordo com a política administrativa adotada;

III – Propor planos e programas relativos às matérias de sua competência;

IV – Coordenar as atividades contábeis, bem como os registros patrimoniais;

V – Dar execução às decisões de caráter financeiro;

VI – Movimentar as contas da entidade emitindo cheques ou confirmando senhas exigidas em transferências eletrônicas, junto com o Presidente em exercício;

VII - Ter sob sua guarda e responsabilidade eventuais valores pertencentes à entidade;

VIII – Acompanhar diariamente os saldos das contas ativas e manter os demais membros da diretoria informados sobre a situação financeira da entidade;

IX – Elaborar todas as demonstrações contábeis, bem como a prestação de contas anual;

X – Acompanhar a execução orçamentária e financeira dos convênios e contratos firmados entre a Instituição e outras entidades;

XI – Orientar os setores que compõem a estrutura organizacional quanto ao cumprimento das políticas, legislações e procedimentos da execução do orçamento;

XII – Acompanhar as atividades de licitações, compras, contratos e convênios, verificando a regularidade da aplicação das verbas decorrentes;

XIII – Proceder à realização da prestação de contas dos convênios executados e em execução, com encaminhamento de toda a documentação necessária de acordo com os atos normativos vigentes ao órgão competente, acompanhando até decisão final;

XIV – Acompanhar todas as demais atividades atinentes à sua área de atuação.

**ARTIGO 25 - A Diretoria de Logística compete:**

I – Conhecer todas as etapas do serviço, monitorar e atuar com eficiência, diminuindo possíveis impactos ou prejuízos;

II – Fornecer todos os recursos para a execução das atividades da empresa, bem como transporte, materiais, armazenamentos em geral, processamento de pedidos, armazenamento de informações, programar e controlar o fluxo, organizar a parte de logística da entidade, prestar consultoria, elaborar estratégias de diminuição de gastos;

III – Planejar, coordenar e executar os projetos e as atividades relativas aos serviços de transporte e apoio em geral;

IV – Gerenciar vencimentos de seguros veiculares, IPVA e documentações e taxas diversas referentes aos veículos da entidade;

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS  
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Oficial: Dra. Lucy Figueiredo Hargreaves  
Of. Subst.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves  
Rua Hatfield, 651/1505 e 1506 - Centro



REGISTRAR DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
DA COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ

**REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS  
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**  
Oficial: Dra. Lucy Figueiredo Hengreaves  
Of. Subst.: Bel. M.<sup>a</sup> da Conceição C. Gonçalves  
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro



V – Planejamento, controle de uso e de quilometragem, revisão e o que envolver o cuidado com a frota veicular;

VI – Acompanhar todas as demais atividades atinentes à sua área de atuação.

**ARTIGO 26** – A Diretoria de Captação de Projetos compete:

I – Acompanhar processos licitatórios, busca e análise de editais, cadastrar e renovar a entidade em órgãos públicos e privados e controlar homologações, a fim de viabilizar a participação em pregões eletrônicos e presenciais, chamamentos públicos, organizando toda a documentação necessária;

II – Captar novos projetos, doações e quaisquer fontes de receitas para garantir a sustentabilidade da entidade, desde que atenda a natureza e os objetivos da mesma;

III – Manter e atualizar um cadastro na entidade dos possíveis contratantes dos serviços que a entidade oferece, e entrar em contato com os mesmos apresentando a entidade para possíveis contratações, doações, parcerias, etc;

V – Acompanhar todas as demais atividades atinentes à sua área de atuação.

**ARTIGO 27** - A Diretoria Jurídica compete:

I – Elaborar e revisar contratos e outros documentos;

II – Elaborar e acompanhar ações judiciais contra terceiros, defendendo os interesses da empresa;

III – Confeccionar relatórios e pareceres jurídicos;

IV – Analisar mudanças na legislação e seus impactos sobre a entidade;

V – Orientar as atividades de compras, licitação, contratos e convênios;

VI – Prestar assessoria jurídica para a entidade;

VII – Acompanhar todas as demais atividades atinentes à sua área de atuação.

**ARTIGO 28** - Ao Conselho Fiscal compete:

I – Examinar os livros contábeis e demais documentos relativos à escrituração;

II – Verificar o estado do caixa e os valores em depósito;

III – Examinar o relatório da Diretoria e o balanço anual, emitindo parecer para aprovação da Assembleia Geral;

IV - Emitir parecer sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas com a finalidade de subsidiar as atividades dos organismos superiores da instituição;

V – Expor à Assembleia Geral as irregularidades ou erros porventura encontrados, sugerindo as medidas necessárias ao seu saneamento.

**ARTIGO 29** - O mandato do Conselho Fiscal será de quatro anos e coincidirá com o da Diretoria.

#### TÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO

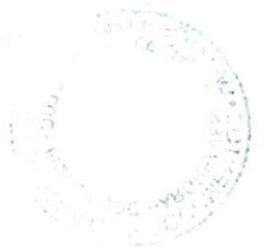
**ARTIGO 30** - A AJUDA terá sua receita para custeio constituída de doações, contribuições, auxílios, patrocínios, pagamentos por serviços prestados, eventos e parcerias.

**ARTIGO 31** - As despesas da AJUDA atenderão às suas necessidades administrativas e de execução da atividade, em conformidade com as finalidades previstas em seu Artigo 2º.

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS  
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Oficial: Dra. Lucy Figueiredo Hargreaves  
Of. Subst.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves  
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

REGISTRO DE TITULOS, DOCUMENTOS  
E CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS  
Oficial: Dra. Lucy Figueiredo Hargreaves  
Of. Subst.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves  
Rua Harfeid, 651/1505 e 1506 - Centro

2019/06/04 10:00:00  
24 DIC 2019 15:22:00  
E CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS





**Parágrafo único:** Receitas destinadas a realização de procedimentos cirúrgicos de cães e gatos em regime de mutirões extras, pagamento de honorários a veterinários e funcionários contratados, insumos e combustíveis relativos a custeio, deverão vir de outras fontes, como parcerias com governos, emendas parlamentares, patrocínio específico, verbas de Ministérios Públicos e outros.

## TÍTULO V - DAS ASSEMBLEIAS

**ARTIGO 32** - A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, é o instrumento súpero da AJUDA, dela podendo participar os sócios que estejam em pleno gozo de seus direitos, e conforme o previsto neste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da entidade e suas deliberações representam a vontade de todos, mesmo dos ausentes, e serão realizadas nos termos dos artigos alusivos a este Estatuto sempre que necessário.

**Parágrafo primeiro:** A convocação para Assembleia pelo Presidente será feita com antecedência mínima de cinco dias e poderá ser entregue pessoalmente a qualquer membro do Conselho Diretor, por carta registrada, por e-mail ou WhatsApp, observando-se a confirmação efetiva.

**ARTIGO 33** - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente, no primeiro trimestre subsequente ao ano anterior, ou quando solicitada, para apreciar as contas da Diretoria, aprovação de novos sócios se houver, e a cada quatro anos para eleger o Presidente, os novos Diretores, e Conselho Fiscal, sendo admitido apenas uma recondução sucessiva a esses cargos, conforme explicitado em seu Artigo 16, e, extraordinariamente, a qualquer período, convocada pelo Presidente.

**ARTIGO 34** - O quórum para instalação da Assembleia Geral com pauta de eleição será o seguinte:

I – Maioria absoluta dos associados em condições de voto, na primeira convocação;

II – Com qualquer número de presentes, em segunda convocação, que será feita após trinta minutos;

**Parágrafo único:** As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples dos associados, exceto se previsto de forma diversa por este Estatuto.

**ARTIGO 35** - Compete à Assembleia Geral deliberar sobre os seguintes assuntos quando convocada:

I – Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da entidade para o qual for convocada;

II – Eleger a Diretoria e os membros do Conselho Fiscal;

III – Decidir pela reforma do Estatuto Social;

IV – Decidir pela conveniência de alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, concedendo autorização à Diretoria para tal fim;

V – Aprovar a admissão e a exclusão de sócios;

VI – Apreciar o relatório da Diretoria acompanhada do parecer do Conselho Fiscal e decidir sobre a aprovação das contas e do balanço anual;

VII – Quaisquer outros assuntos não previstos e de interesse da entidade.

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS  
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Oficial: Dra. Lucy Figueredo Hargreaves  
Of. Subst.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves  
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS  
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Oficial: Dra. Lucy Figueiredo Hargreaves  
Of. Subst.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves  
Rua Hatfield, 651/1505 e 1506 - Centro

Substituição por Juiz Substituto  
de 20/03/2017, com base no art. 131, III, do CPC/2015.  
Assinado por Juiz Substituto, em substituição  
do Juiz titular, em 20/03/2017.  
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS





**Parágrafo único:** A aprovação de relatórios, balanços e contas da Diretoria desobriga seus associados de responsabilidade, ressalvado os casos de dolo, fraude ou simulação, bem como de infração a artigos deste Estatuto.

#### **TÍTULO VI – DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO**

**ARTIGO 36** – A dissolução da entidade se dará por decisão de Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este fim, com quórum de maioria absoluta dos seus associados, também por maioria absoluta de votos.

**ARTIGO 37** – Em caso de dissolução da entidade, a transferência do respectivo patrimônio líquido se dará a outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos da Lei Federal 13.019 de 2014, e cujo objetivo social seja preferencialmente o mesmo da entidade extinta ou, na falta de pessoa jurídica com essas características, ao Estado.

**Parágrafo único:** Na hipótese de a entidade perder, após decisão proferida em processo administrativo, a qualificação instituída pela Lei Estadual 23.081/2018, a transferência do acervo patrimonial disponível adquirido com recursos públicos provenientes de termos de parceria celebrado com a administração pública estadual, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de termo de parceria, se dará a outra entidade sem fins lucrativos, qualificada como OSCIP, nos termos da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, que tenha, preferencialmente, o mesmo objeto social, ou na falta de pessoa jurídica com essas características, ao Estado.

#### **TÍTULO VII - DA PUBLICIDADE, AUDITORIAS E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**ARTIGO 38** - A Associação disporá, para exame de qualquer cidadão, no encerramento do exercício fiscal, os seus relatórios de atividades e de suas demonstrações financeiras, incluindo certidões negativas de INSS e FGTS, sendo publicado por meio eficaz, seja pelo site oficial da entidade ou por jornal de grande circulação.

**Parágrafo primeiro:** Auditorias independentes externas poderão ser realizadas, para comprovação efetiva da aplicação de eventuais recursos públicos vinculados por meio de parcerias celebradas com a Administração pública estadual e/ou federal.

**Parágrafo segundo:** A prestação de contas de todos os recursos e bens públicos recebidos pela entidade se dará conforme o Artigo 74 da Constituição do Estado de Minas Gerais e junto ao poder concedente e após análise e aprovação, será objeto de publicidade conforme caput deste artigo.

**Parágrafo terceiro:** A prestação de contas da entidade será feita em obediência aos princípios fundamentais de contabilidade e às normas brasileiras de contabilidade, de acordo com a Lei Federal 13.019 de 2014.

**ARTIGO 39** - A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do Estatuto, tendo os sócios efetivos o direito de promovê-la.

#### **TÍTULO VIII - DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO**

**ARTIGO 40** - A deliberação para alterações deste Estatuto, em quaisquer das suas disposições, excetuando os constantes da Lei Federal 13.019 de 2014 ou em sua totalidade se dará com maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral Extraordinária, em primeira chamada ou, com qualquer

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS  
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Oficial: Dra. Lucy Figueiredo Hargreaves  
Of. Subst.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves  
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS  
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Oficial: Dra. Lucy Figueiredo Hangreaves  
Of. Subst.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves  
Rua Haffeld, 651/1505 e 1506 - Centro

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS  
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Oficial: Dra. Lucy Figueiredo Hangreaves  
Of. Subst.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves  
Rua Haffeld, 651/1505 e 1506 - Centro





número de presentes em segunda chamada 30 minutos após a primeira chamada.

**ARTIGO 41** - Este Estatuto poderá ser alterado por iniciativa de qualquer dos membros da Diretoria, e Conselho Fiscal, ou a pedido em proposta assinada por pelo menos dois terços dos associados, em pleno gozo de seus direitos, desde que, por objetivo maior, seja para atualizações ou melhorias fundamentadas, mediante concordância do presidente.

**Parágrafo primeiro:** A proposta de alteração apresentada por iniciativa de associados deverá conter expressamente os dispositivos a serem reformados e as modificações pretendidas, justificando-as.

**Parágrafo segundo:** A Diretoria deverá se manifestar sobre a proposta, no prazo de até quinze dias e, se favorável, o Presidente da AJUDA convocará, conforme este Estatuto, a Assembleia Geral Extraordinária para apreciação da reforma.

**Parágrafo terceiro:** Caso a maioria dos membros da Diretoria, incluído o Conselho Fiscal, não seja favorável à proposta de alterações, o Presidente poderá determinar o arquivamento da mesma.

### TÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

**ARTIGO 42** - A utilização do nome AJUDA dependerá de autorização dada pela Diretoria.

**ARTIGO 43** - A entidade funciona com a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

**ARTIGO 44** - A escrituração da entidade se dará de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade, de acordo com a Lei Federal nº 13.019 de 2014.

**ÚLTIMA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA REALIZADA EM 11 DE ABRIL DE 2023, SENDO ATUALIZADA E SUBSTITUÍDA PELA PRESENTE, EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 29/05/2023.**

*Cláudia Francisca Costa de Oliveira*

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS  
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Of. Dra. Lucy Figueiredo Hargreaves  
Subst.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves  
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS  
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Oficial: Dra. Lucy Figueiredo Hargreaves  
Of. Subst.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves  
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro



**REGISTRO DE TITULOS, DOCUMENTOS  
E CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS**  
 Oficial: Dra. Lucy Figueiredo Hargreaves  
 Of. Subst.: Bel. M.<sup>a</sup> da Conceição C. Gonçalves  
 Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

PROTOKOLO: 254509 | REGISTRO: 4560 - AV 23  
 Livro A394 | FOLHA: 190/202 | DATA: 06/06/2023  
 Cotação: Emol.: R\$ 272,92 - TFJ: R\$ 94,08 - Recombe: R\$ 16,34 - Desp.: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 13,65  
 Valor Final: R\$ 396,99 - Códigos 6101-0(1), 6601-9(1), 6101-6(1)

---

MARIA DA CONCEIÇÃO CASTRO GONÇALVES - SUBSTITUTA

**PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
 1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas  
 Juiz de Fora - MG

SELO DE CONSULTA: GQA89546  
 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 2881807995121279

Quantidade de atos praticados: 15  
 Ato(s) praticado(s) por: MARIA DA CONCEIÇÃO CASTRO  
 GONÇALVES - SUBSTITUTA

Emol.: R\$ 289,26 - TFJ: R\$ 94,08  
 Valor Final: R\$ 383,34 - ISS: R\$ 13,65



Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

**REGISTRO DE TITULOS, DOCUMENTOS  
E CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS**  
 Oficial: Dra. Lucy Figueiredo Hargreaves  
 Of. Subst.: Bel. M.<sup>a</sup> da Conceição C. Gonçalves  
 Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

SERVIÇO DE REGISTRO JUDICIAL  
 SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

SERVIÇO DE REGISTRO JUDICIAL  
 SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS